



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº , DE 2026 - PLEN/CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2026 (PLN 13/2026), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 488.112.855,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Luiz Gastão

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 379/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2026 (PLN 13/2026), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 488.112.855,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 1021/2026 MPO, o crédito em pauta tem por objetivo o atendimento de despesas com a integralização de cotas do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID-Invest.

Para a viabilizar o atendimento dessas despesas, o Anexo II apresenta como fonte de recursos a anulação de despesas no Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União.

A Exposição de Motivos esclarece que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução uma vez que, segundo o Ministério da Fazenda, os remanejamentos foram decididos com base em





CONGRESSO NACIONAL

projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Além disso, o crédito promove ajuste de fonte de recursos, com fundamento no art. 53, § 2º, da LDO 2026. Para tanto, reduz-se a fonte 050 – “Recursos Próprios Livres da UO”, vinculada ao Fundo de Garantia à Exportação – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, e utiliza-se excesso de arrecadação da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. O ajuste decorre da especificidade e da vinculação legal da fonte objeto de cancelamento.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e origem dos recursos

(em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Fazenda	0	288.122.855
- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	0	288.122.855
Encargos Financeiros da União	488.112.855	200.000.000
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	488.112.855	0
- Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	100.000.000
- Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	100.000.000
Total	488.112.855	488.112.855

Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da LDO 2026, quanto à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias – conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – a EM informa que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Já quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a EM afirma que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.





CONGRESSO NACIONAL

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista destinar-se ao reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária vigente.

Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025), na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 2023).

O principal objetivo do crédito em exame é permitir à República Federativa do Brasil realizar o pagamento das parcelas de integralização de cotas, referentes ao exercício de 2026, do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID-Invest.

Ademais, o crédito em exame será viabilizado mediante anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as prescrições do art. 167, incisos III e V, da Constituição.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, e que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.





CONGRESSO NACIONAL

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, voto pela aprovação do PLN nº 13, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Deputado Luiz Gastão

Relator

